



RESOLUÇÃO Nº 233, DE 25 DE JUNHO DE 2024.

Dispõe sobre o Regulamento das Atividades de Extensão do Curso de Química - Licenciatura.

O CONSELHO DIRETOR DA FACULDADE DE CIÊNCIAS EXATAS E TECNOLOGIA, da Fundação Universidade Federal da Grande Dourados, no uso de suas atribuições legais, em reunião ordinária realizada em 25/06/2024, **resolve**:

Art. 1º - Aprovar o Regulamento das Atividades de Extensão do Curso de Química - Licenciatura, conforme anexo:

Documento assinado digitalmente
gov.br SIDNEI AZEVEDO DE SOUZA
Data: 03/07/2024 14:09:22-0300
Verifique em <https://validar.itd.gov.br>

Prof. Dr. Sidnei Azevedo de Souza

Presidente do Conselho Diretor



Anexo da Resolução N. 233/2024 - CD FACET

REGULAMENTO DAS ATIVIDADES DE EXTENSÃO DO CURSO DE QUÍMICA LICENCIATURA

CAPÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º. O presente regulamento tem como finalidade normatizar as Atividades de Extensão (AEx) do Curso de Química Licenciatura da UFGD.

§1º. Segundo a Resolução CNE/CES nº 7/2018, em relação aos tipos de modalidades que podem ser creditadas como extensão, fica determinada que “Art. 8º As atividades extensionistas, segundo sua caracterização nos projetos políticos pedagógicos dos cursos, se inserem nas seguintes modalidades: I - programas; II - projetos; III - cursos e oficinas; IV - eventos; V - prestação de serviços”.

Parágrafo único. As modalidades, previstas no artigo acima, incluem, além dos programas institucionais, eventualmente também as de natureza governamental, que atendam a políticas municipais, estaduais, distrital e nacional.

§2º. As atividades de extensão são obrigatórias para a integralização curricular do Curso de Química Licenciatura conforme estabelecido no Projeto Pedagógico.

§3º. A ação de extensão e cultura deverá incluir, no título e no objetivo, o princípio ao qual a ação e vincula aos Objetivos de Desenvolvimento Sustentável (ODS), estabelecidos pela Organização das Nações Unidas (ONU), em 2015.

CAPÍTULO II DOS OBJETIVOS DAS ATIVIDADES DE EXTENSÃO

Art.2º. Segundo a Resolução do CEPEC da UFGD, Nº 650, de 18 de maio de 2023, as ações de extensão devem atender os seguintes objetivos:

- I - articular a indissociabilidade entre ensino, pesquisa, extensão e cultura, buscando comprometimento da comunidade universitária com as necessidades da sociedade;
- II - estabelecer mecanismos dialógicos para interação entre o saber acadêmico e o saber popular, visando o aprimoramento e à produção de novos conhecimentos;
- III - incentivar a prática acadêmica que contribua para o desenvolvimento da consciência social e política, na formação de profissionais cidadãos;
- IV - incentivar a solução de problemas locais, regionais e nacionais, em conformidade com a função social da Universidade;
- V - promover ações interdisciplinares e intersetoriais, facilitando o acesso ao conhecimento de pessoas e de grupos sociais;
- VI - apoiar as produções comunitárias, culturais, desportivas, sociais e de lazer;



- VII - propiciar ações de extensão e cultura, inovadoras no fazer da sociedade e no âmbito da Universidade, visando transformação social;
- VIII - valorizar os programas de extensão e cultura interinstitucionais, sob a forma de redes ou parcerias, bem como demais atividades voltadas para o intercâmbio e a solidariedade local, regional, nacional e internacional;
- IX - captar recursos financeiros de acordo com as instruções normativas dos órgãos competentes da Universidade;
- X - propor às Unidades Administrativas e Acadêmicas a aplicação de recursos nas ações de extensão e cultura;
- XI - apoiar ações que tratam dos direitos humanos, relações étnico-raciais e de gênero, estimulando práticas voltadas para a construção de uma sociedade plural e atenta à diversidade;
- XII - fortalecer ações que fomentam liberdade de pensamento e de expressão, para o exercício da cidadania;
- XIII - apoiar ações que potencializam a curricularização da extensão, assegurada na matriz curricular dos cursos de graduação da UFGD; e
- XIV - assegurar o que recomenda o Plano de Desenvolvimento Institucional da Universidade para as ações de extensão e cultura.

CAPÍTULO III DAS AÇÕES DE EXTENSÃO

Art. 3º. As ações de extensão estão direcionadas a construir articulações com diferentes grupos sociais, reunindo experiências e saberes múltiplos. Dessa forma, almeja-se troca de conhecimentos, com base no compartilhamento do fazer acadêmico com o conhecimento popular, legitimando-se socialmente a instituição e mantendo seu compromisso de contribuir com a comunidade local e regional.

Art. 4º. As ações deverão responder a terminologia definida pelo Plano Nacional de Extensão Universitária do Fórum Nacional de Pró-Reitores de Extensão - FORPROEX, das Universidades Públicas Brasileiras e elencadas abaixo:

- I - programa: conjunto de ações de caráter orgânico-institucional, de médio e longo prazos, com objetividade em suas diretrizes, orientadas por um objetivo comum, com resultados direcionados para a expansão ou aperfeiçoamento das instituições e pessoas envolvidas, articulando as ações de extensão e cultura;
- II - projeto: conjunto de ações processuais de caráter educativo, social, cultural, científico ou tecnológico, limitado em um prazo determinado. O Projeto poderá estar vinculado a um Programa e/ou como Projeto não-vinculado.
- III – curso isolado: conjunto articulado de ações pedagógicas, de caráter teórico ou prático, presencial, planejado e organizado de modo sistemático, com carga horária mínima de oito horas, contendo processo de avaliação;
- IV - evento: ações de exibição pública e livre, com público específico da universidade, estabelecendo redes de diálogos com a sociedade, divulgando conhecimentos ou produtos culturais, científicos/tecnológicos, sendo:
- a) congressos;
 - b) fóruns;



- c) seminários;
- d) exposições;
- e) espetáculos;
- f) eventos esportivos;
- g) festivais; e
- h) outros eventos equivalentes.

V - prestação de serviço/ação social: atendimento direto ou indireto à população e/ou segmentos institucionais e de grupos sociais, com serviços remunerados ou não, que possibilitem condições para capacitação de acadêmicos(as) na realização de tarefas profissionais.

Art. 5º. A carga horária mínima estabelecida para as Atividades de Extensão do Curso de Química Licenciatura está prevista na estrutura curricular em vigor (414 horas-aulas).

CAPÍTULO IV DAS ÁREAS TEMÁTICAS DAS AÇÕES DE EXTENSÃO

Art. 6º. Seguindo as normas que regulamentam as ações de extensão da Fundação Universidade Federal da Grande Dourados, para o curso de Química Licenciatura, as ações de extensão poderão ser associadas as seguintes áreas temáticas:

- I - comunicação: comunicação social; mídia comunitária; mídia social, comunicação escrita e eletrônica; produção e difusão de material educativo; televisão universitária; e rádio universitária;
- II - cultura: desenvolvimento cultural; cultura, memória e patrimônio; cultura e memória social; cultura e sociedade; folclore, artesanato e tradições culturais; produção cultural e artística na área de artes plásticas e artes gráficas; produção cultural e artística na área de fotografia, cinema e vídeo; produção cultural e artística na área de música e dança; produção teatral e circense;
- III - direitos humanos e justiça em todas as suas modalidades, por exemplo: assistência jurídica; direitos de grupos sociais; organizações populares; questões agrárias e outras áreas afins;
- IV - educação: educação básica em todos os níveis e modalidades; educação indígena, educação étnico racial, educação para a diversidade e educação superior; incentivo à leitura;
- V - meio ambiente: preservação ambiental; meio ambiente e sociedade; desenvolvimento regional; aspectos de meio ambiente do desenvolvimento urbano e do desenvolvimento rural; educação ambiental; gestão de riquezas naturais e sistemas integrados para bacias hidrográficas;
- VI - saúde: promoção à saúde e qualidade de vida; atenção a grupos de pessoas com necessidades específicas; atenção integral à mulher; atenção integral à criança; atenção integral à saúde de adultos; atenção integral à terceira idade; atenção integral ao adolescente e ao jovem; capacitação e qualificação de recursos humanos e de gestores de políticas públicas de saúde; cooperação interinstitucional e cooperação internacional na área; desenvolvimento do sistema de saúde; saúde e segurança no trabalho; esporte, lazer e saúde; hospitais e clínicas universitárias; novas endemias, epidemias e pandemias; saúde da família; uso e dependência de drogas;



VII - tecnologia e Produção: transferência de tecnologias apropriadas; empreendedorismo; empresas juniores; inovação tecnológica; tecnologias sociais; polos tecnológicos; direitos de propriedade e patentes;

VIII - trabalho: reforma agrária e trabalho rural; trabalho e inclusão social; educação profissional; organizações populares para o trabalho; cooperativas populares; questão agrária; saúde e segurança no trabalho; trabalho infantil; turismo e oportunidades de trabalho; e

Parágrafo único. ser desenvolvidas ações de extensão fora da área temática e fora das linhas de extensão descritas nesse artigo, desde que atendam os acadêmicos do curso e o público-alvo.

CAPÍTULO V DO PÚBLICO-ALVO DAS AÇÕES DE EXTENSÃO

Art. 7º. O público-alvo das ações de extensão desenvolvidas pelos acadêmicos do curso de Química Licenciatura será preferencialmente a comunidade da região da Grande Dourados, formada pelos municípios de Amambai, Antônio João, Aral Moreira, Caarapó, Douradina, Dourados, Fátima do Sul, Itaporã, Juti, Laguna Carapã, Maracaju, Nova Alvorada do Sul, Ponta Porã, Rio Brilhante e Vicentina.

CAPÍTULO VI DOS PROPONENTES DAS AÇÕES DE EXTENSÃO

Art. 8º. Os proponentes das ações de extensão serão os docentes do curso de Química Licenciatura da Universidade Federal da Grande Dourados – UFGD, segundo as normas estabelecidas pela Resolução do CEPEC da UFGD, Nº 650, de 18 de maio de 2023.

Parágrafo Único. Fica permitido aos acadêmicos do curso de Química Licenciatura participar de ações de extensão de outros docentes e/ou técnicos da UFGD.

CAPÍTULO VII DOS CERTIFICADOS DE EXTENSÃO

Art. 9º. Para comprovação das atividades de extensão serão aceitos certificados de participação de ações de extensão e cultura, expedidos pelo(a) coordenar(a) da ação e/ou pela Unidade ou Instituição Proponente.

§1º. Os certificados devem conter as seguintes informações:

- I – o nome completo do discente;
- II – o título da ação de extensão e cultura;
- III – a indicação explícita de participação como extensionista (membro da equipe executora);
- IV – o nome da Unidade ou Instituição Proponente;
- V – o período da realização e a carga horária.

§2º. Serão aceitos certificados em formato digital (com certificação) ou impresso.



§3º. Cada certificado será computado somente uma vez.

CAPÍTULO VIII DA SUBMISÃO DOS COMPROVANTES DE EXTENSÃO

Art. 10. Preferencialmente no quinto e oitavo, semestres (ideais) do curso, o acadêmico deverá se matricular no componente curricular Atividades de Extensão, e, no prazo estabelecido pela Comissão Permanente de Apoio as Atividades (CPAA) do curso, entregar os certificados que comprovam a carga horária desenvolvida (414 horas-aula) em ações de extensão, identificadas no quadro de atividades de extensão, apresentado anexo.

§1º. Cabe ao acadêmico organizar e numerar os certificados, de acordo com o quadro de Atividades de Extensão.

§2º. Cabe ao acadêmico preencher corretamente a carga horária cumprida em cada item descrito no quadro de Atividades de Extensão.

§3º. No quadro de Atividades de Extensão não há carga horária mínima para cada certificado, apenas carga horária máxima para cada tipo de Ação de Extensão.

CAPÍTULO IX DA AVALIAÇÃO E APROVAÇÃO

Art. 11. Caberá a Comissão Permanente de Apoio as Atividades (CPAA) do curso de Química Licenciatura conferir a carga horária do quadro de Atividades de Extensão, com os respectivos certificados numerados corretamente.

§1º. A comissão deverá emitir um parecer sobre a carga horária atribuída às atividades de extensão realizadas pelo acadêmico.

§2º. O acadêmico que não cumprir as Atividades de Extensão, deverá retirar seus documentos e submetê-los na próxima chamada ou quando atingir a carga horária mínima estabelecida.

§3º. Atividades de extensão que não constam no quadro anexo, poderão ser aceitas, ou não, conforme análise da CPAA.

CAPÍTULO X DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 12. Os casos omissos ou não previstos neste regulamento serão avaliados pelo Conselho Diretor da FACET, mediante parecer da Comissão de Extensão da FACET.



ANEXO

QUADROS DE PONTUAÇÃO DE ATIVIDADES DE EXTENSÃO

Ações de Extensão	Requisitos	Máximo de horas/aula contabilizadas por itens	Pontuação por itens
1. Participação em Programa de Extensão da UFGD	Certificação comprovando a participação concluída.	414	
2. Participação em Projeto de Extensão proposto por docente da Química.	Certificação comprovando a participação concluída.	414	
3. Participação em Projeto de Extensão proposto por docentes/técnicos da UFGD que não são da Química.	Certificação comprovando a participação concluída.	310	
4. Cursos e/ou oficinas de Extensão na área de Educação Química	Certificação comprovando a participação membro da equipe executora.	212*	
5. Cursos e/ou oficinas de Extensão em outras áreas.	Certificação comprovando a participação membro da equipe executora.	138	
6. Eventos de Extensão na área de Educação em Química	Certificação comprovando a participação membro da equipe de organização.	108	
7. Eventos de Extensão em outras áreas	Certificação comprovando a participação membro da equipe de organização.	138	
8. Prestação de Serviço	Certificação comprovando a participação concluída.	108	
Carga Horária Total			

*certificação como ouvintes não serão computados nas atividades de extensão.